

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA PRESTADOS PELO SICREDI

- 1 As Cláusulas e Condições Gerais abaixo regem, por adesão, os Contratos para prestação de serviços de cobrança prestados pelo SICREDI, assim doravante denominada a Cooperativa integrante do SICREDI ou o Banco Cooperativo SICREDI S.A., conforme a seleção e a identificação no Quadro Resumo do Termo de Adesão.
- 1.1 A Adesão dar-se-á pela assinatura do Termo de Adesão pelo CONTRATANTE, qualificado no Quadro Resumo. A assinatura do Termo de Adesão poderá se dar por meio físico (de punho) ou em meio eletrônico, através de assinatura eletrônica.
- 1.2 A efetiva contratação do SICREDI dar-se-á com sua anuência quanto às disposições do Termo de Adesão e destas Cláusulas e Condições Gerais, especialmente as indicadas nos Campos 06 a 08 do Quadro Resumo, manifestada pelo início da prestação dos serviços pelo SICREDI.
- 2 O SICREDI prestará ao CONTRATANTE os serviços de cobrança nas modalidades indicadas no Termo de Adesão. Efetuará os recebimentos do CONTRATANTE que sejam decorrentes de faturas por ele emitidas, assumindo este, sob as penas da Lei, integral e exclusiva responsabilidade pela existência e legitimidade dos referidos créditos e as demais instruções relativas aos mesmos.
- 3 Observadas as características do Quadro Resumo do Termo de Adesão, o CONTRATANTE enviará ao SICREDI por meios eletrônicos colocados à sua disposição, ou por meio de borderô, quando houver entrega física do título, as informações sobre os títulos a serem cobrados, observadas as regras de cada Carteira de Cobrança.
- 3.1 O CONTRATANTE deve enviar, os seguintes elementos dos títulos a serem cobrados: a) número da fatura / documento; b) vencimento; c) valor; d) identificação do devedor, inclusive endereço completo e número do CNPJ ou CPF.
- 3.2 A critério do CONTRATANTE, poderão ser enviadas instruções complementares como concessão de abatimento / desconto, pedido de baixa, alteração do vencimento, pedido e / ou sustação de protesto.
- 3.3 O SICREDI receberá os juros de mora para as cobranças não pagas na data do seu vencimento, não assumindo, porém, a responsabilidade pela cobrança de tais encargos, caso estejam em desacordo com a legislação pertinente.
- 4 Relativamente aos casos em que o CONTRATANTE solicitar e autorizar o SICREDI a remeter para protesto os títulos colocados em cobrança que estejam vencidos, o CONTRATANTE declara, sob as penas da Lei, ter em seu poder a documentação que comprove a efetiva compra / venda / entrega das mercadorias e / ou prestação de serviços, comprometendo-se a exibi-la, a qualquer momento, caso seja exigida ou solicitada, especialmente se ocorrer ou se pretender ocorrer a sustação judicial do protesto.
- 4.1 O SICREDI agirá como mero mandatário na apresentação de títulos para protesto, por conta, risco e em nome do CONTRATANTE, sempre e apenas quando por este solicitado, não assumindo, portanto, na qualidade de simples mandatário, qualquer responsabilidade decorrente de tal ato. Assim sendo, o CONTRATANTE declara e reconhece, neste ato, que o SICREDI não poderá ser responsabilizado, como mandatário, pelo apontamento dos títulos remetidos a Cartório. O CONTRATANTE se obriga também a informar imediatamente ao SICREDI, por escrito, em caso de recebimento ou negociação direta com o sacado, de quaisquer dos títulos colocados em cobrança, sendo o CONTRATANTE o único e exclusivo



responsável em caso de descumprimento desta obrigação, pelas perdas e danos advindos da omissão.

- 4.2 O SICREDI, na condição de mandatário, fica autorizado pelo CONTRATANTE a não remeter o título a cartório, para protesto, se receber comunicado, por escrito, do sacado, mencionando quaisquer uma das seguintes ocorrências: a) o título não tem origem; b) o título já foi pago; c) o sacado não recebeu a mercadoria indicada na nota fiscal; d) qualquer outra justificativa que impeça a prática do ato, obrigando o SICREDI a levar o fato ao conhecimento do CONTRATANTE, a qual deverá solicitar de imediato a sustação do protesto e baixa do título junto à Cobrança do SICREDI.
- 4.3 O SICREDI não poderá, nos casos acima mencionados, ser responsabilizado pela não apresentação do título em cartório, bem como por outros fatos decorrentes de tal ato, devendo o CONTRATANTE assistir e / ou reembolsar o SICREDI, em caso de qualquer prejuízo por ele sofrido, em tais hipóteses.
- 4.4 Em se tratando de pedidos de baixa de títulos que estejam em cartório para protesto, serão atendidos desde que haja tempo hábil para sua efetivação junto ao Cartório, observando o prazo legal, que é de 72 horas, após o protocolo do pedido de protesto.
- 4.5 As despesas decorrentes dos serviços de acionamento de protesto, distribuição, sustação de protesto e emolumentos cartorários serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, as quais serão cobradas pelo custo real.
- 4.6 Não serão aceitas ordens de protesto contra entidades públicas que compõem a Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal.
- 4.7 Para as praças onde não existir Unidades de Atendimento SICREDI ou Banco Correspondente, o serviço de protesto não será atendido.
- 4.8 Caso ocorra a retenção indevida de crédito, pelo cartório, de títulos apontados, o SICREDI, como mero mandatário, não poderá ser responsabilizado, ficando a cargo do CONTRATANTE adotar as providências que entenda cabíveis e que devam ser intentadas contra aquele órgão.
- 5 Os dados de cobrança transmitidos serão transcritos para o cadastro de cobrança do CONTRATANTE, mantido pelo SICREDI.
- 5.1 O CONTRATANTE se obriga a tomar as cautelas necessárias para a correta informação de todos os dados dos títulos a serem cobrados, isentando o SICREDI, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e / ou danos emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de irregularidades, omissões dos dados dos títulos ou instruções relativas aos mesmos.
- 6 O SICREDI, através do arquivo retorno, encaminhará ao CONTRATANTE as informações relativas a sua cobrança, para atualização de seus registros.
- 6.1 Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE o gerenciamento da confirmação das entradas e instruções, através do arquivo retorno, devendo comunicar ao SICREDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a remessa dos dados, as eventuais irregularidades apresentadas.
- 6.2 O CONTRATANTE se responsabilizará pelo confronto, com sua base de dados, das informações retornadas e / ou transmitidas pelo SICREDI, e possíveis registros não encontrados, inconsistentes e rejeitados, devendo informar o SICREDI, imediatamente.
- 6.3 O CONTRATANTE fica responsável pela solicitação de BAIXA ou SUSTAÇÃO de protesto junto ao SICREDI, dos títulos pagos e creditados sem a ocorrência da baixa do respectivo registro no cadastro, sendo o CONTRATANTE informado por intermédio de ocorrência específica no arquivo retorno da cobrança.



- 7 A impressão dos bloquetos poderá ser feita pelo SICREDI ou pelo CONTRATANTE.
- 7.1 Quando a impressão for feita pelo SICREDI, caberá ao CONTRATANTE informar os dados a serem impressos, seja esta informação por transmissão de arquivo eletrônico ou por envio de Borderô. Ao SICREDI cabe a responsabilidade da correta impressão e postagem conforme dados informados pelo CONTRATANTE.
- 7.2 Quando a impressão for feita pelo CONTRATANTE, caberá a este a exclusiva responsabilidade pela impressão e postagem e pelos dados e campos de preenchimento dos bloquetos, inclusive os impressos na banda do código de barra e linha digitável, necessários para o recebimento dos títulos pelas instituições financeiras que integram o sistema de compensação.
- 7.2.1 O CONTRATANTE obriga-se a enviar previamente para validação junto ao SICREDI, os modelos de bloquetos (verso e anverso) que serão utilizados na cobrança, objeto deste contrato.
- 7.2.2 O SICREDI não responderá por qualquer conseqüência, nem terá nenhuma responsabilidade, direta ou indireta, por fato decorrente de erro no preenchimento ou impressão dos bloquetos pelo CONTRATANTE.
- 8 A cobrança poderá ser feita "com registro", ou "sem registro".
- 8.1 Na cobrança sem registro, o SICREDI prestará o simples serviço de cobrança do bloqueto, via integração ao sistema de compensação nacional. Na cobrança "com registro" disponibilizará ainda os serviços de encaminhamento para protesto, manutenção de título na carteira e outros indicados no Quadro Resumo.
- 8.2 O CONTRATANTE que fizer a emissão dos bloquetos, caso se utilize do serviço de cobrança com registro, fica responsável por repassar os respectivos dados ao SICREDI, via Transmissão de Dados, ou via Borderô, imediatamente após a emissão dos bloquetos, para que o SICREDI atualize seu cadastro.
- 9 O SICREDI poderá, a seu exclusivo critério, fornecer ao CONTRATANTE os bloquetos préimpressos, com os dados cadastrais para crédito em conta-corrente, os quais serão preenchidos e remetidos pelo CONTRATANTE aos sacados. A entrega de bloquetos de cobrança pré-impressos poderá ser suspensa pelo CONTRATADO a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, não cabendo qualquer indenização ou reclamação decorrente deste fato.
- 9.1 É de responsabilidade do CONTRATANTE o preenchimento dos demais campos do bloqueto.
- 9.2. O SICREDI não se responsabiliza pelos bloquetos pré-impressos que tiverem sua liquidação por valores menores do que o estabelecido pelo CEDENTE.
- 10 O SICREDI não se responsabiliza por pagamentos que vierem a ser efetuados a menor, sejam decorrentes de erro ou dolo praticado pelo sacado, declarando o CONTRATANTE, neste ato, ter conhecimento, de que o campo relativo ao valor, quando pago por meio eletrônico, tem o seu preenchimento efetuado pelo sacado, que será o único responsável pelo valor ali lançado.
- 11 O SICREDI não se responsabiliza pela autenticidade das assinaturas apostas nos títulos, quando existir, ou pela exatidão das datas dos aceites, nem pelo eventual extravio ou inutilização dos documentos enviados pelo Correio ou empresa contratada pelo SICREDI.
- 12 No caso de pagamentos efetuados com atraso, o SICREDI cobrará os juros de mora e a multa, estabelecidos nos bloquetos de cobrança.



- 13 O SICREDI fica autorizado a acolher cheques à ordem do CONTRATANTE, de emissão do próprio devedor, para quitação dos bloquetos de cobrança, desde que (i) o cheque seja de valor igual ao do bloqueto, (ii) o cheque seja igual ao valor da soma de vários bloquetos do mesmo cedente contra o mesmo sacado, (iii) o cheque tenha vinculação a tal pagamento, mediante anotação em seu verso do número identificador da cobrança, de forma clara e absolutamente legível e (iv) o cheque atenda às exigências internas do SICREDI para sua aceitação.
- 13.1 O CONTRATANTE autoriza o SICREDI a endossar os cheques recebidos para quitação dos bloquetos.
- 13.2 Caso o cheque não seja honrado após sua apresentação pelo SICREDI, o valor será deduzido do lançamento, sendo o cheque encaminhado ao CONTRATANTE após a dedução.
- 14 Os valores correspondentes aos créditos recebidos serão lançados nas contas-correntes mencionadas no Quadro Resumo deste contrato.
- 14.1 O SICREDI repassará os valores ao CONTRATANTE considerando os prazos estipulados no Quadro Resumo, exceto no caso de cobrança efetuada por bancos correspondentes, hipótese em que o repasse dos valores cobrados será efetuado um dia útil após.
- 14.2 O CONTRATANTE poderá reclamar a falta de crédito, após constatar junto aos seus devedores e / ou sacados, a legitimidade do pagamento, mediante a apresentação de documentação comprobatória de liquidação. O SICREDI também poderá solicitar ao CONTRATANTE o estorno e / ou reembolso de eventuais créditos lançados, indevidamente, em conta-corrente do CONTRATANTE.
- 14.3 Os valores correspondentes aos créditos recebidos de cobranças da Carteira Descontada não serão lançados na conta-corrente do CONTRATANTE. Entretanto os créditos recebidos de cobranças da Carteira Caucionada serão amortizados via contacorrente automaticamente de acordo com o contrato de crédito vigente.
- 14.4 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao SICREDI, por cada serviço prestado, a tarifa constante no do Quadro Resumo.
- 14.5 O CONTRATANTE desde já autoriza o SICREDI a debitar na conta-corrente indicada no Quadro Resumo, o valor referente à tarifa, no prazo negociado entre as partes (Diário ou Mensal).
- 15 Os títulos não liquidados até o final do prazo de permanência de 60 (sessenta) dias após o vencimento e sobre os quais não haja instrução de protesto, serão baixados na carteira de cobrança, comunicando-se a ocorrência ao CONTRATANTE através do arquivo-retorno da cobrança e / ou relatório de movimentação dos títulos fornecidos pelo SICREDI.
- 15.1 Decorridos 30 (trinta) dias e até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sobre os títulos vencidos e não pagos, incidirá tarifa por permanência em cadastro, conforme tarifas apresentadas no "Termo de Adesão", desde que os títulos estejam em situação "Normal".
- 16 Nos casos em que o SICREDI fornecer ao CONTRATANTE o Software SISTEMA SICREDI COBRANÇA INTEGRADA, em regime de comodato, este deve ser utilizado exclusivamente para processamento da Cobrança SICREDI, que permitirá, por intermédio da troca de arquivos magnéticos e eletrônicos, o acesso às informações, consultas nas posições dos títulos objeto da cobrança e operacionalização das Carteiras de Cobrança, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 16.1 O SICREDI providenciará a instalação, manutenção do Software, inclusive garantindo que o Software utilizado na prestação do serviço ora contratado, não infringe quaisquer patentes e direitos autorais.
- 16.2 O CONTRATANTE deverá comunicar de imediato o SICREDI em caso de qualquer tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade e uso do Software, desde que tenha conhecimento de tal circunstância, a fim de que sejam adotadas todas as medidas cabíveis, inclusive ações legais e / ou medidas extrajudiciais que forem pertinentes, no interesse e na defesa dos direitos das partes.



- 16.3 O Software, manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócios e deverão ser mantidos em confidencialidade pelo CONTRATANTE e usados exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, não podendo ser duplicados, copiados, reproduzidos, alterado seu conteúdo original, ou exibidos, exceto com a autorização prévia e por escrito do SICREDI.
- 16.4 O CONTRATANTE deve respeitar e fazer respeitar por pessoas que, de alguma forma venham a ter acesso ao Software, manuais e materiais informativos, os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade das informações recebidas do SICREDI.
- 16.5 O CONTRATANTE não poderá ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer forma, o Software objeto deste instrumento, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresso consentimento escrito do SICREDI.
- 16.6 Quando finda, por qualquer motivo, a prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá apagar o Software dos Hardwares dos computadores onde estiver instalado.
- 16.7 O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do software, e também por eventuais prejuízos que venham a causar a si próprio, a terceiros ou ao SICREDI, decorrentes de acesso ao sistema por pessoas não autorizadas ou credenciadas.
- 17 Todas as correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e o SICREDI, que tenham por objeto alterar ou disciplinar as disposições ora estabelecidas, passarão a fazer parte deste instrumento desde que assinadas e protocoladas pelos respectivos representantes legais das partes. Também serão consideradas recebidas as comunicações por meios eletrônicos que utilizem assinatura eletrônica ou certificação digital.
- 18 O SICREDI poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, estabelecer limites para a prestação dos serviços de cobrança.
- 19 Em caso fortuito ou de força maior; no surgimento de problemas de ordem técnica; nos casos de erro nas informações fornecidas para cobrança; ou na ausência de expediente bancário normal, que impeçam a realização das obrigações aqui assumidas pelo SICREDI, as mesmas serão efetuadas assim que cessarem os fatos impeditivos, não sendo devida qualquer indenização ou multa, seja a que título for, em decorrência da paralisação ocorrida.
- 20 O presente contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura do termo de adesão e vigorará por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
- 20.1 Além das previstas em lei, este contrato será resolvido de imediato, sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) não cumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida neste contrato; b) se qualquer das partes falir, mover recuperação extrajudicial ou judicial, tiver sua falência ou liquidação requerida.
- 21 Para dirimir qualquer dúvida ou pendência relacionada com este contrato, fica eleito o Foro da Comarca do domicílio da parte demandada.

Este documento encontra-se registrado sob nº 1509683, no Serviço de Registro de títulos e Documento de Porto Alegre, em 29/06/2006.